



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

Projeto de Lei nº 028/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 28/02/2023
Idiane - 2311
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação em braile e em libras nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas para os deficientes visuais e auditivas e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Fica instituído, no âmbito do Município de Parnamirim, a identificação em braile e em libras nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas, para os deficientes visuais e auditivas.

Art. 2º - As identificações das placas com o nome específico de cada setor.

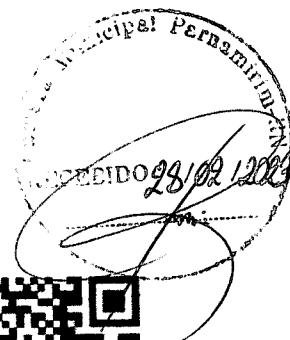
Art. 3º - As placas devem estar adaptadas para devida altura.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Fativan Alves, Plenário Dr. Mário Medeiros, em Parnamirim/RN, 28 de fevereiro de 2023.

Fativan Alves Moura de Paiva
Fativan Alves Moura de Paiva
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa a importância da liberdade das pessoas com as deficiências visual e auditiva, de ir e vir através da criação de novas políticas públicas voltada para essas pessoas com necessidades especiais.

A inclusão dos deficientes em todos os ambientes públicos é nossa obrigação, buscando através da mesma, maior participação deste público em decisões importantes, promovendo assim sua inclusão social.

É relevante destacar a importância do papel fundamental da comunicação e do uso das formas de linguagem no processo de inclusão social. É através da comunicação que ocorre as interações, a interlocução social e a expressão pessoal, importantes no processo de acessibilidade do indivíduo.

Como regi o inciso XIV do Art. 5º da constituição Federal de 1988, que cita: **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV - e assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Busco o apoio de nossos pares para a aprovação deste Projeto, para que possamos derrubar mais essa barreira enfrentada por esse grupo da sociedade que por muitas vezes são invisíveis à sociedade.

Fátima Alves Moura de Paiva
Fátima Alves Moura de Paiva
Vereadora

